



Dionísio Cerqueira, 19 de março de 2026.

Mensagem nº 20/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Excelentíssimos Senhores Vereadores

ASSUNTO: AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PARTE DA HORA-ATIVIDADE DE PLANEJAMENTO DOCENTE FORA DO AMBIENTE ESCOLAR, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

.

Prezado Senhor:

Cumprimentando-o cordialmente, no uso de minhas atribuições legais, venho respeitosamente, encaminhar o presente Projeto de Lei de iniciativa do Executivo, que por intermédio de Vossa Excelência seja enviado à Plenária para deliberação.

Certo de contarmos com o necessário apoio a esta propositura, apresentamos a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI

Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PARTE DA HORA-ATIVIDADE DE PLANEJAMENTO DOCENTE FORA DO AMBIENTE ESCOLAR, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI, Prefeita Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, dispostas na Lei Orgânica Municipal e demais vigentes, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a realização de parte da hora-atividade destinada ao planejamento docente fora do ambiente escolar, em observância à Lei Federal nº 11.738/2008 e à legislação municipal que regulamenta a carreira do magistério.

Art. 2º A realização da hora-atividade fora do ambiente escolar é uma faculdade da administração, dependente de programação prévia e autorização da direção da unidade de ensino, considerada a organização pedagógica e o interesse do processo educacional.

Art. 3º O professor com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas poderá realizar até 01 (um) dia de hora-atividade por mês fora do ambiente escolar, preferencialmente dividido em dois períodos, destinados exclusivamente às atividades de planejamento pedagógico.

§ 1º Aos professores com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais, o período autorizado será concedido de forma proporcional à respectiva carga horária.

§ 2º Compete à direção da unidade de ensino organizar o cronograma mensal e comunicar previamente aos docentes os períodos autorizados para a realização da atividade fora do ambiente escolar.

Art. 4º A fruição do regime de hora-atividade fora do ambiente escolar fica condicionada à assiduidade integral do docente durante o mês de referência.

§ 1º A ocorrência de qualquer falta, licença ou afastamento, ainda que amparados por justificativa legal ou atestado médico, descaracteriza o requisito da assiduidade integral para os fins desta Lei, devendo a hora-atividade ser cumprida integralmente nas dependências da unidade escolar no respectivo mês.

§ 2º O docente que se encontrar em gozo de readaptação funcional ou afastamento parcial de regência não fará jus ao regime previsto nesta Lei.



Art. 5º O docente que realizar a hora-atividade fora do ambiente escolar deverá apresentar à coordenação pedagógica ou direção, no primeiro dia útil subsequente ao planejamento, o registro das atividades realizadas ou o produto do planejamento pedagógico (planos de aula, avaliações, materiais didáticos), sob pena de registro de falta funcional no período.

Art. 6º É expressamente vedado ao docente o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período destinado à realização da hora-atividade fora do ambiente escolar, sob pena de responsabilização disciplinar nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir instruções normativas e normas complementares necessárias à fiel execução e fiscalização desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO
DE SANTA CATARINA, 19 DE MARÇO DE 2026.**

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI

Prefeita de Dionísio Cerqueira/SC.



JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Com o presente venho encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, justificativa do Projeto de Lei que Regulamenta Hora-Atividade Extraclasse do corpo de docentes do Município de Dionísio Cerqueira, destacando:

1. Valorização da Autonomia Docente

A essência do trabalho docente não se limita à regência de classe. O planejamento pedagógico, a correção de avaliações e a pesquisa de novos materiais exigem um nível de **concentração e silêncio** que, muitas vezes, o ambiente escolar — com sua dinâmica vibrante e demandas imediatas — não consegue oferecer. Permitir que parte da jornada seja cumprida fora da escola reconhece o professor como um profissional intelectual autônomo.

2. Melhoria da Qualidade do Ensino

A qualidade das aulas está diretamente ligada à profundidade do planejamento. Fora do ambiente escolar, o docente tem acesso facilitado a recursos bibliográficos pessoais, ferramentas digitais e um ambiente personalizado que favorece a criatividade e a elaboração de sequências didáticas mais complexas.

Desta fora um professor menos sobrecarregado pelo deslocamento e pelo ruído institucional produz materiais de maior impacto para o aprendizado dos alunos.

3. Saúde Mental e Qualidade de Vida

A carga mental do magistério é elevada. A possibilidade de realizar a hora-atividade em local de livre escolha reduz o estresse relacionado ao deslocamento urbano e permite uma melhor conciliação entre vida profissional e pessoal. Isso reflete diretamente na diminuição do absenteísmo e de licenças médicas.

4. Eficiência Administrativa e Redução de Custos

Para a administração pública, a permanência de 100% do corpo docente no prédio escolar exige infraestrutura física (salas de professores amplas, computadores, energia elétrica, internet e climatização) que nem sempre comporta todos simultaneamente com qualidade. A flexibilização:

- Reduz o desgaste das instalações físicas.
- Otimiza o uso dos espaços para atividades com os alunos.
- Diminui custos operacionais diretos da unidade escolar.



Destaca-se ainda que a **Lei Federal nº 11.738/2008**, estabelece o limite máximo de 2/3 da carga horária para desempenho de atividades de interação com os educandos, reservando 1/3 para atividades extraclasse, bem como a **LDB (Lei nº 9.394/1996)** prevê a valorização dos profissionais da educação, incluindo período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, 19 DE MARÇO DE 2026.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI

Prefeita Municipal